SENTENÇA

Processo n°: **0004822-56.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Repetição de indébito

Exequente: CINTIA ROBERTA VANZELI
Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Nesta data determinei, nos autos do incidente de RPV o levantamento do depósito, tendo a autora naqueles concordado com o valor depositado. Assim, tendo em vista o pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença requerido por CINTIA ROBERTA VANZELI em face do 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA